



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Recorrer-se ao balanço de experiências para aperfeiçoar a “Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis” no sentido de reforçar a capacidade de prevenção e controlo da epidemia

A Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis) entrou em vigor há cerca de vinte anos e tem por objectivo prevenir, controlar e tratar com eficácia as doenças transmissíveis, e definir os procedimentos e medidas de informação, monitorização, controlo e tratamento de doenças transmissíveis, com vista a proteger a saúde da população. Nos últimos vinte anos, Macau passou por várias vagas epidémicas causadas pela pneumonia atípica e pelo novo tipo de coronavírus. No decurso da aplicação da referida lei, surgiram problemas relacionados com a implementação eficaz ou ineficaz de várias medidas e com o regime sancionatório, e todas estas matérias devem ser revistas em tempo oportuno.

A situação epidémica causada pelo novo tipo de coronavírus está mais leve, e algumas medidas de prevenção já foram levantadas. Há dias, as autoridades apelaram mais uma vez à população para não menosprezar a situação e afirmaram que, quando a imunidade dos residentes começar a ficar fraca, os casos de infecção poderão voltar a aumentar. No mundo todo, surgem, de vez em quando, novos tipos de vírus, por exemplo, a varíola dos macacos, que no ano passado foi classificada em Macau como uma doença transmissível. Este tipo de vírus constitui um risco para a saúde pública e para a prevenção epidémica em Macau. O Governo deve retirar os devidos ensinamentos a partir das experiências adquiridas na resposta a incidentes de saúde pública de grande envergadura e rever a execução da “Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

transmissíveis” e as correspondentes sanções, com vista a aperfeiçoá-la com base nos balanços.

Assim sendo, interpele sobre o seguinte:

1. A Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis) regula o papel do Governo da RAEM no âmbito da prevenção de epidemias e prevê a prestação do dever de colaboração, nos termos da lei, das pessoas e das entidades públicas ou privadas, com vista à prevenção, controlo e tratamento eficazes de doenças transmissíveis. A referida lei entrou em vigor há cerca de 20 anos, e o Governo afirmou que ia proceder, em tempo oportuno, à revisão e optimização do respectivo regime. Assim sendo, o Governo dispõe de algum plano concreto e de alguma calendarização para essa revisão? Quais foram as insuficiências ou lacunas verificadas nas políticas, nos procedimentos e nos mecanismos?

2. A fim de se implementar eficazmente as diversas medidas de prevenção e controlo de epidemias, a referida lei prevê a responsabilidade criminal em caso de violação das medidas de prevenção e controlo epidémicos. No entanto, segundo o entendimento da sociedade, deve ser adoptado um regime sancionatório diferente consoante a situação ou a gravidade da infracção, no sentido de aplicar sanções administrativas de grau adequado às pessoas que violam a lei pela primeira vez, ou que tenham cometido a infracção por engano ou em circunstâncias pouco graves. O Governo vai alterar a lei nesse sentido?

17 de Março de 2023

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM

Lei Cheng I